

CONTRATO nº 01/2013 - CODEPLAN

CONTRATO N.º 01/2013, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN E A SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A.

Processo nº. 121.000.424/2011.

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Empresa Pública do Governo do Distrito Federal, C.N.P. J/MF n.º 00.046.060/0001-45, sediada no SAIN - Projeção "H" - Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, por seu Presidente, **JULIO FLAVIO GAMEIRO MIRAGYA**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 3.782.737-5 e do CPF nº 411.815.737-34 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **SALVIANO ANTONIO GUIMARAES BORGES**, brasileiro, casado, arquiteto, portador do RG nº 086.857 - SSP/DF e CPF nº 004.869.8113-34, todos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e, do outro lado, a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A**, inscrita no C.N.P.J. nº 69.034.668/0001-56, sediada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia nº 1.142, Bloco 3, do Condomínio Empresarial Araguaia, Alphaville, CEP: 06455-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por seu Diretor Presidente, **GERALDO FRANÇA SOBREIRA**, brasileiro, casado, RG nº. 36.593.012-X SSP/SP e CPF nº. 705.598.997-34, residente e domiciliado em Barueri-SP, tendo em vista a Decisão da Diretoria Colegiada da CODEPLAN, Sessão n.º 1.534 R.O., **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos com senha individual), para o fornecimento de alimentos "in natura", em rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério de Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT - Programa de alimentação do Trabalhador para os empregados da tabela de emprego permanente-TEP, tabela de emprego em comissão - TEC, de empregos em comissão em extinção e requisitados da COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL- CODEPLAN, nos termos da presente especificação, do Acordo Coletivo de Trabalho e da legislação vigente cujas especificações e demais elementos pertinentes encontram-se estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta da empresa CONTRATADA parte integrante do presente processo, independentemente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados do 1º dia útil do mês subsequente a sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado aos termos do ato convocatório da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 01/2012, conforme dispões o Art. 55, Inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

O Valor total do presente contrato é de R\$ 5.961.534,67 (Cinco milhões, novecentos e sessenta e um mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos) por conta da seguinte Dotação Orçamentária": Atividade 8504- Concessão de Benefícios a empregados da CODEPLAN-Subatividade: 9557 – Fonte: 100 – Elemento de Despesas: 339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Nota de Empenho nº 2013NE00022, Data: 24/01/2013, no valor de R\$ 428.974,00 (quatrocentos e vinte e oito mil novecentos e setenta e quatro reais).

Parágrafo Único: Os recursos previstos nesta Cláusula serão objeto de empenho ou de reforço da respectiva Nota de Empenho, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado em R\$ 458.579,59 (quatrocentos e cinquenta e oito mil quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Parágrafo Único: Será concedida pela contratada taxa de administração de desconto de 3,17% (três virgula dezessete por cento) incidente sobre cada fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

A Taxa de Administração é considerada componente fixo na demarcação do preço mensal do ajuste, portanto não está sujeita a qualquer correção, reajuste ou repactuação durante toda a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo à Nota de Empenho, ressalvados os casos definidos em legislação própria, em moeda nacional corrente, nos meses subsequentes aos serviços prestados, em até 10 (dez) dias úteis, da data do aceite dos serviços realizados pela unidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O pagamento fica condicionado, ainda, à apresentação da Certidão Negativa de Débitos para com o GDF, expedida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal e Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal (União), Estadual ou Municipal, Certidão de Débitos Trabalhistas, em plena validade, não cabendo direito a reclamação, indenização, multa, reajuste, correção monetária ou compensação de qualquer natureza; Guia de Recolhimento do INSS devidamente autenticada, acompanhada da respectiva folha de pagamento, conforme o Parágrafo 3º do Art. 42 do Decreto Federal nº 2.173, de 05.03.97 e Certidão de Regularidade de Situação – CRS, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036/90.



Parágrafo Segundo: As faturas somente serão pagas após o recolhimento pela CONTRATADA de multa que lhe tenha sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual, sem que isso gere direito ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo de pagamento estipulado no Edital ou neste Contrato, pagará à CONTRATADA correção monetária de acordo com a variação do INPC, proporcionalmente aos dias de atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- I- Executar os serviços de acordo com este, e com o respectivo Termo de Referência, parte integrante deste Contrato;
- II- Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da lei nº 8.666/93);
- III- Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- IV- Efetuar mensalmente, os créditos nos cartões de alimentação conforme pedido mensal, informado pela Contratante, observando os termos estipulados no Termo de Referência;
- V- Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e utilizar exclusivamente mão de obra própria para a realização dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- VI- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não têm vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- VII- Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância a que tenha o direito de receber;
- VIII- Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal e/ou material, causado por técnicos e/ou empregados e acidente causado por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- IX- Facilitar a CONTRATANTE a promoção de auditoria técnica e operacional do ambiente e dos recursos utilizado nas diversas fases dos serviços contratados;
- X- A CONTRATADA deverá observar e cumprir também com as obrigações constantes no Termo de Referência, itens 8.1.1 a 8.1.12;
- XI- Apresentar no ato da assinatura do contrato relação da rede credenciada na forma do Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I- Indicar à Contratada o executor deste Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598/10;
- II- Permitir e proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;



- III- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em decorrência da prestação de serviços;
- IV- Promover, por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências;
- V- Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços;
- VI- Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- VII- Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- VIII- Homologar os serviços prestados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;
- IX- A CONTRATANTE deverá observar e cumprir também com suas obrigações estabelecidas no Termo de Referência, itens 8.2.1 a 8.2.5.

CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do avençado neste contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Único: A alteração do valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstos neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, devendo obrigatoriamente ser registrado por simples apostilamento.

CLÁUSULA DOZE - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunista do trabalho, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida, conforme disposto no Parágrafo 1º, art. 71, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá recolher em nome da CONTRATANTE uma das modalidades de garantia contratual definidas no Art. 56 da Lei 8.666/93, em até 10 (dez) dias após a data de assinatura deste Contrato, devendo a documentação pertinente ao recolhimento ser enviada a Tesouraria da CODEPLAN.

Parágrafo Primeiro: A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Essa garantia cobrirá todo o período de vigência desta avença, acrescido de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento da garantia deverá ser feito na Tesouraria da CONTRATANTE.



Parágrafo Quarto: A garantia depositada poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para pagar eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA

Parágrafo Quinto: Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o valor que for utilizado da garantia deverá ser repostado imediatamente pela CONTRATADA, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação devidamente atualizado.

Parágrafo Sexto: A fiança bancária formalizar-se-á por meio de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA e deverá estar devidamente registrada em cartório competente.

Parágrafo Sétimo: Na carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, ao benefício da ordem previsto no art. 827/839 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Oitavo: A garantia somente será levantada após o cumprimento definitivo deste Contrato. No caso de não cumprimento de qualquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até a solução da pendência.

Parágrafo Nono: A garantia escolhida pela CONTRATADA poderá ser substituída por outra no decorrer da prestação dos serviços, com anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, de acordo com o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações, às seguinte penalidade:

- I- advertência;
- II- multa

Parágrafo Primeiro: A multa será imposta à CONTRATADA por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II-0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos Incisos I e II deste artigo;

IV- 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, recusa parcial ou total na entrega de material, recusa na conclusão do serviço ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, exceto prazo de entrega.

Parágrafo Segundo: A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65 § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após processo administrativo, oferecida à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do Art. 86 da mesma norma legal, observada a seguinte ordem:

- I- mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;
- II- mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;
- III- mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Terceiro: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente, que será descontada dos pagamentos.

Parágrafo Quarto: O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução deste Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Quinto: Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

- I- O atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- II- a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Parágrafo Sexto: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do Art. 2º do Decreto nº 2.851, de 30 de maio de 2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo: Decorridos 30 (trinta) dias, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou recindidos, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do Inciso II do Parágrafo Primeiro.

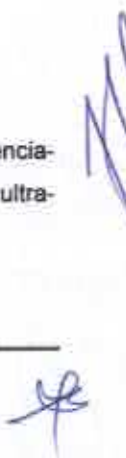
Parágrafo Oitavo: A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Parágrafo Nono: A eventual aplicação da multa prevista neste Contrato não exime a CONTRATADA de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal, devido a problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo.

Parágrafo Dez: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior, e o que mais constar nos Artigos 86 a 88, inclusive, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro: O prazo de implantação do sistema, o treinamento e liberação da rede credenciada, deverão obedecer a um cronograma firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, não podendo ultrapassar o período máximo de 15 (quinze) dias;



Parágrafo Segundo: As entregas subsequentes deverão ocorrer até o primeiro dia de cada mês, processando as alterações informadas pela CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dias de cada mês.

Parágrafo Terceiro: Os cartões deverão ser entregues na Gerência de Administração de Pessoal no endereço: SAIN-SETOR DE ÁREAS ISOLADAS NORTE- Projeção H- Edifício Sede CODEPLAN.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Único: Este contrato será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, de associação da CONTRATADA com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente termo, na imprensa oficial, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.


CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO


Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outros por mais privilegiados.

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Brasília - DF, 01 de fevereiro de 2013.

PELA CONTRATANTE:


JULIO FLAVIO GAMEIRO MIRAGAYA
Presidente

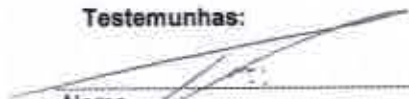

SALVIANO ANTÔNIO GUIMARAES BORGES
Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CONTRATADA:


GERALDO FRANÇA SOBREIRA
Diretor Presidente

Testemunhas:

Nome
C.P.F.


Diego Alves de Miranda
Analista de Mercado Público
RG: 29.542.541-6

Nome
C.P.F.


Renata Funari de Brito
Consultora Adm. de Mercado Público
OAB/SP nº 289.575

